



Proc. Administrativo 131- 26.547/2022

De: Artur S. - SEARH - CPL - INS

Para: SEARH - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 26/05/2023 às 14:55:59

Setores envolvidos:

PGM, PGM - APRO3, SME, SME - ADJ - COAE, SME - ADJADF - COAF, SME - ADJADF - COAF - GOFIN, SME - ADJADF - COAF - GADM, SEARH - ADJ, GAB - COGEA, SEARH - CPL, SEARH - COP, SEARH - CPL - INS, SEARH - COP - INS

Licitação - Transporte Escolar

Nesta data, faço a inclusão do julgamento da impugnação aos termos do Edital, interposto pela empresa **3A LOCAÇÕES LTDA**, considerando a resposta emitida pela Secretaria Municipal de Educação nos **Despacho 127-26.547/2022 e Despacho 127-26.547/2022**, quanto às alegações apontadas pela referida empresa.

Artur Aurélio Figueredo da Silva *Pregoeiro*

Anexos:

JULGAMENTO_IMPUGNACAO_EDITAL_TRANSPORTE_ESCOLAR.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH

JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 26.547/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2023

Objeto: Formação de Registro de preços para prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, dos alunos da rede pública municipal nos turnos matutino, vespertino e noturno, em ônibus escolares com lotação mínima entre 39 (trinta e nove lugares) a 42 (quarenta e dois lugares), conforme especificações constantes dos Anexos II e III do Edital.

DO CABIMENTO

Conforme Decreto Municipal 5.868/2017, e em obediência aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 12/2023, a empresa **3A LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.291.731/0001-10, com sede na Rua José Agnaldo de Barros, 2870, Candelária, Natal/RN, CEP. 59.066-220, demandou tempestivamente Impugnação ao Edital cumprindo todos os requisitos de admissibilidade, pelo que serão analisados os fatos e fundamentos apresentados.

DAS RAZÕES

A impugnante sustenta, em síntese, o fato de que o instrumento convocatório possui insurgências contra:

- a) inconsistência entre o valor orçado e o devido;
- b) ausência de indicação de locação de veículos com motoristas;
- c) ausência de informações sobre o pagamento de combustível;
- d) ausência de disposição quanto a garagem para manter os veículos locados;
- e) ausência de previsão dos valores destinados a quilometragem excedida nos trajetos; e,
- f) ausência de previsão quanto ao valor da franquia de proteção dos veículos locados.
 - g) alterações no subitem 5.7 do termo de referência, e;
 - h) alterações no subitem 5.7.1 do termo de referência

DO JULGAMENTO

A Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve in verbis:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier - Monte Castelo – Parnamirim (RN) – CEP 59146-270

e-mail: cplsearh2022@gmail.com





ssinado por 1 pessoa: ARTUR AURÉLIO FIGUEREDO DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH

da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são corre-

Registrados os cometimentos prévios que julgamos relevantes para o deslinde do assunto sob apreciação, cumpre-nos agora abordar diretamente a situação que nos foi submetida.

Este Pregoeiro encaminhou a impugnação à Secretaria Municipal de Educação, que se manifestou conforme Despacho 127-26.547/2022, do Coordenador da SME e Despacho 128-26.547/2022 do Secretário Municipal de Educação, concluindo o seguinte:

Despacho 127-26.547/2022

"Em resposta ao despacho 124, venho por meio deste prestar esclarecimentos a respeito das indagações levantadas pela empresa 3A locações conforme sua impugnação em anexo.

- a) Considerando o previsto no item 3.1 do Termo de Referência, a prestação dos serviços será suspensa durante as férias escolares. Enquanto que o prazo de 12 (doze) meses refere-se à validade da Ata de Registro de Preços.
- b) Fazendo-se a leitura integral do Termo de Referência, verifica-se que os motoristas serão contratados pela futura contratada (Item 8.14 da Minuta do Contrato) e por se tratar de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra tais informações não são obrigatórias. Insta salientar que são excepcionais as hipóteses onde os ônibus serão conduzidos por motoristas da contratante.
- c) Conforme disposto no item 6.1.1 do Edital, todas as despesas advindas da execução do contrato serão de responsabilidade da Contratada. No entanto, não serão remuneradas as distâncias ociosas percorridas entre o local de guarda do veículo e o trajeto a ser percorrido.
- d) Em que pese a resposta para o item "c", o Edital será retificado para que conste explicitamente a responsabilidade da Contratada promover instalações adequadas para a quarda e conservação da
- e) Por se tratar de uma licitação por registro de preços, cujo a unidade de medida a ser registrado é o quilômetro rodado, os valores excedentes serão pagos conforme o valor registrado.
- f) A administração entende suficientes as disposições contidas no item 10 do termo de referência.
- g) Por se tratar de um serviço que envolve o transporte de alunos, faz-se necessário o rigor na qualidade e conservação dos ônibus. Desta forma, por se tratar de uma opção discricionária da Administração, a disposição não merece reparo.
- h) Será criado um check list como forma de estabelecer critérios objetivos para analisar o item 5.7.1.

No mais, recomendamos a adequação do Termo de referência."

Despacho 128-26.547/2022

"Senhora Secretária,

Considerando os esclarecimentos prestados por meio do Despacho 127, pelo Coordenador de Assistência ao Educando, encaminhamos o presente para conhecimento, com informação de que será necessário adequar alguns pontos do Termo de Referência, evitando-se, assim, problemas futuros na execução do serviço.

Atenciosamente,"







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Em atenção ao inciso VII, do art. 12, do Decreto nº 5.868/2017, após análise das alegações da RECORRENTE, pela Secretaria Municipal de Educação, e resposta apresentada por ela, visando os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, referentes à Administração Pública, presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, conheço a presente impugnação apresentada pela empresa **3A LOCAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 06.291.731/0001-10, por terem sido atendidos os pressupostos legais de admissibilidade; e, no mérito, respaldado nas razões apresentadas pela SME com base nas respostas apresentadas nos Despacho 127-26.547/2022, do Coordenador da SME e Despacho 128-26.547/2022 do Secretário Municipal de Educação, julgo assim como **PARCIALMENTE PROCEDENTE,** à medida que a Secretaria Demandante acata os itens "d" e "h" da referida peça impugnatória. O processo será devidamente alterado conforme solicitação do Secretário Municipal de Educação e republicado na forma da lei.

Publique-se este julgamento no portal ComprasNet, para dar ciência às demais licitantes e interessados(as), e que procedam-se com as tratativas legais.

Parnamirim/RN, 26 de maio de 2023.

Artur Aurélio Figueredo da Silva Pregoeiro/SEARH Mat. 49751



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B191-AC8A-84A3-7DC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARTUR AURÉLIO FIGUEREDO DA SILVA (CPF 079.XXX.XXX-82) em 26/05/2023 14:56:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/B191-AC8A-84A3-7DC7